



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

E D I T A L

(Processo PD nº 000846/10-4)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo PD nº 000846/10-4, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a aquisição de solução para servidores de bancos de dados em cluster, composta de dois (02) computadores servidores idênticos, com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP), licenças de sistema operacional, software de cluster, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte técnico, para a Secretaria Especial de Informática - **PRODASEN**.

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF.

DATA: 05 (cinco) de outubro de 2011.

HORÁRIO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de solução para servidores de bancos de dados em cluster, composta de dois (02) computadores servidores idênticos, com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP), licenças de sistema operacional, software de cluster, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte técnico, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 07, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, ocasião em que será registrada em ata a presença dos participantes, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.



3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 07), serão apresentadas fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura desta



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco, número da agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, e conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 – especificação detalhada da marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do equipamento, em língua portuguesa, composta de manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Anexo 2 (Especificações) deste edital, vedada a cotação de opção;

4.1.2 – **preços de cada composição da solução**, conforme tabela abaixo, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do edital.

PLANILHA DE PREÇOS (R\$)		
Solução para servidores de banco de dados em cluster, composta de 02 (dois) computadores servidores com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP).	VALOR TOTAL	
Assistência técnica estendida e suporte técnico do 13º mês ao 36º mês.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 24 MESES
Instalação e configuração dos servidores	VALOR TOTAL	
Treinamentos de Administração e operação dos equipamentos e softwares para 05 (cinco) servidores indicados pelo PRODASEN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.1.2.1 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

- a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal



anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.1.3 - Prazo de entrega e instalação da solução que será de, no máximos, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.4 - Prazo de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, constados a partir da emissão do Termo de Aceite.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital.

4.4 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou que desatendam as exigências deste edital.

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas a alteração absolutamente formal.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço global**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, ou ainda, na hipótese de não haver ofertas de lance, adotar-se-ão os procedimentos na seguinte ordem:

a) deverá se aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/91, alterado pelas Leis nºs 10.176/2001 e 11.077/2004, verificando o Pregoeiro se algumas das licitantes estão ofertando bem ou serviço, observada a seguinte ordem:

a.1) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;

a.2) bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo (Lei nº 8.387/1991);

b) as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto na alínea “a” terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na referida alínea;

c) no caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada na alínea “a” deste item, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, na inexistência de empresas que se enquadrem nos termos da Lei nº 8.248/1991, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa e houver proposta apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo a seu critério solicitar amostras ou demonstrações dos objetos ofertados para análise técnica, a ser realizada na forma do Capítulo VI do presente edital.

5.10.1 – Não serão aceitas propostas com preços superiores ao constante do Termo de Referência (Anexo 01).

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.



5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, cópia em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.17.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor total da proposta deverá ser considerado em cada item que compõe a proposta.

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;



- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d)** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto da presente contratação.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

- a.1)** peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo



a.2) peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

a.3) IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4) ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{PE}}{\text{AT}}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível
AT = Ativo Total

b) Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 186.309,15 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e quinze centavos), devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) Declaração assinada pelo representante legal do fornecedor dos computadores servidores, que comprove sua habilitação para prestar os serviços de assistência técnica corretiva e suporte técnico nos equipamentos do modelo fornecido.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso



XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 04;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 05;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 06; e

d) declaração de proposta independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 09.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

6.3.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

6.5 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e os descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem referente à regularidade fiscal.

6.6 – No que se refere à habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas serão observados os seguintes procedimentos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios,



deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Sra. Diretora-Geral nos termos do art. 10 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

8.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em razão do exame dos respectivos documentos com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.



9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** (Termo de Referência);
- b. Anexo 02** (Especificações Técnicas);
- c. Anexo 03** (Minuta de Contrato);
- d. Anexo 04** (Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Empregado Menor);
- e. Anexo 05** (Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital);
- f. Anexo 06** (Declaração de Inexistência de fatos impeditivos);
- g. Anexo 07** (Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa);
- h. Anexo 08** (Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação); e
- i. Anexo 09** (Modelo de Declaração de elaboração de proposta independente – DPI).

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, pelos telefones (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo sítio www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.

Brasília, 20 de setembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA	
Objeto	Aquisição de solução para servidores de bancos de dados em cluster. A solução é composta de dois (02) computadores servidores idênticos, com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP), licenças de sistema operacional, software de cluster, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte técnico.
Quantidade	Uma unidade da solução, que é composta por dois computadores configurados em modo "cluster" e seus softwares, conforme descrito no Projeto Básico.
Especificação do Objeto	Conforme descrito no Anexo 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
Justificativa	Substituir o computador servidor Sun Enterprise 6800, adquirido em 2002, na função de servidor de bancos de dados. Devido ao aumento da demanda por bancos de dados, causada especialmente pela quantidade de acessos através da Internet, a capacidade de processamento disponível tornou-se insuficiente, tornando-se necessário adquirir uma solução com mais memória e maior capacidade de processamento.
Prazo de Entrega e Instalação	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
Valores Estimados (R\$)	Solução: R\$1.363.689,10 Assistência Técnica (garantia estendida): R\$385.354,11 Instalação e Configuração dos servidores: R\$69.984,32 Treinamento: R\$44.064,00 VALOR GLOBAL: R\$1.863.091,53
Prazo de Garantia	36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Aceite, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.
Prazo de vigência do Contrato	Conforme Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 3).
Forma de Pagamento	Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 3).
Adjudicação	Menor Preço Global.
Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 037636
Local de Entrega	Secretaria Especial de Informática – PRODASEN Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal – Brasília/DF.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Unidade Fiscalizadora	Conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo 3 – Minuta de Contrato.
----------------------------------	---

Brasília, 20 de setembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

O objeto desta licitação é a aquisição de solução para servidores de bancos de dados em cluster, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN. A solução é composta de dois (02) computadores servidores idênticos, com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP), licenças de sistema operacional, software de cluster, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte técnico.

1.1. Características do Objeto

1.1.1. Desempenho

- Cada um dos dois computadores servidores deve possuir o mínimo de oito processadores (CPUs) Intel Xeon 7560 de 2,26 Ghz, ou processadores de maior capacidade que venham a substituí-lo. Todas as CPUs de cada equipamento devem ser iguais e possuir a mesma configuração de clock e memória cache.
- Cada um dos dois computadores servidores deve possuir o mínimo de 64 (sessenta e quatro) núcleos de processamento (cores) ativos.
- Cada um dos dois computadores servidores deve possuir pelo menos três níveis de memória cache (L1/L2/L3), na quantidade máxima suportada pelos processadores instalados.
- Cada um dos dois computadores servidores deve estar configurado com o mínimo de 512GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória principal, com transferência em barramento de 64 bits.
- Cada um dos dois computadores servidores deve suportar a expansão para até 1024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória principal.
- Cada um dos dois computadores servidores deve estar configurado com 04 (quatro) portas Gigabit Ethernet, com conexão por par trançado, conector RJ-45 (padrão 1000BaseT).



- Cada um dos dois computadores deve estar configurado com 02 (duas) portas 10-Gigabit Ethernet (IEEE 802.3ae), no padrão 10Gbase-SR, com conexão em fibra multimodo padrão XFP MSA.

1.1.2. Níveis de contingência

- Os módulos de memória devem suportar a detecção e correção de erros por ECC (*Error Correction Code*).
- A arquitetura dos computadores deve possibilitar a sua operação sob uma única instância do sistema operacional, com acesso a todos os processadores instalados e à totalidade da memória instalada.
- A arquitetura dos computadores deve ser capaz de detectar e tomar ações na presença de falhas de CPU e memória, isolando o componente com falha, alertando sobre a falha e realocando os recursos, conforme a configuração previamente estabelecida.
- Deve ser fornecido, juntamente com o sistema operacional, um software de alta disponibilidade para funcionamento em modo “cluster ativo-ativo”. Tal software de cluster deve permitir a configuração dos dois equipamentos em modo de cruzamento de serviços. Isto é, cada equipamento deve monitorar o funcionamento de seu par, assumindo as funções em caso de falha do outro equipamento (*failover*).
- Não serão aceitas soluções baseadas em clusters de banco de dados, como o *Oracle Real Application Cluster (RAC)*.
- A configuração de cluster deve incluir o acesso aos discos através de SAN (*Storage Area Network*) e NFS (*Network File System*), além da interface com o SGBD Oracle 10.2.0.4 e versões posteriores.
- O cluster deverá ser configurado no modo “ativo-ativo”, onde os dois computadores servidores executam um conjunto distinto de serviços, com um deles assumindo todos os serviços de seu par em caso de queda.
- Cada computador servidor deve possuir discos internos ao chassi, com a capacidade mínima instalada de 600GB (seiscentos gigabytes) úteis, após o espelhamento, que serão utilizados para a carga do sistema operacional.
- Visando aumentar a disponibilidade do sistema, os discos devem estar configurados em modo de espelhamento (RAID 1).
- Os discos ofertados devem ser de tecnologia SAS (*Serial Attached SCSI*), de 2,5 polegadas e rotação mínima de 10.000 rpm.
- As portas 10-Gigabit Ethernet de cada computador servidor devem estar distribuídas em duas placas, de forma a garantir que uma falha em uma placa não torne indisponíveis as duas portas.



- As fontes de alimentação devem ser redundantes e com carga balanceada. As fontes de alimentação devem poder ser trocadas sem a necessidade de interrupção dos serviços (*hot swap*).
- As fontes de alimentação devem ser fornecidas em quantidade e capacidade suficientes para suportar a redundância de alimentação na configuração ofertada.
- Os computadores servidores ofertados devem incluir ventilação redundante, balanceada e monitorada por software, de forma que o equipamento continue a operar em caso de falha de algum módulo de ventilação. Os módulos de ventilação devem poder ser trocados sem a necessidade de interrupção dos serviços (*hot swap*).

1.1.3. Padronização

- A solução deverá suportar um dos seguintes sistemas operacionais: Red Hat Enterprise Linux versão 5 ou posterior, Oracle Enterprise Linux versão 5 ou posterior, SUSE Linux Enterprise Server versão 11 ou posterior, Oracle Solaris versão 10 ou superior, HP-UX versão 11 ou superior, AIX versão 6 ou superior. O sistema operacional deve ser fornecido em sua versão mais recente e com suporte nativo a 64 bits.
- As licenças de sistema operacional devem incluir a atualização de versão e o suporte técnico durante 36 (trinta e seis) meses, e não devem ter limitação quando ao número de usuários. O sistema operacional deve incluir um compilador C/C++ nativo.
- O software de alta disponibilidade deve ser compatível com o sistema operacional fornecido e com o SGBD Oracle nas versões 10.2.0.4 e 11gR2.
- As portas 10-Gigabit Ethernet devem ter plena compatibilidade com o switch Alcatel-Lucent OmniSwitch 9800 e suas interfaces 10-Gigabit Ethernet.
- Devem ser fornecidos oito (08) cabos de fibra ótica multimodo de 50/125 micrômetros, padrão OM3, com o mínimo de cinquenta (50) metros de comprimento. Os cabos devem possuir conectores do tipo LC em uma ponta e conectores compatíveis com as portas 10-Gigabit Ethernet.
- Cada computador servidor deve possuir uma unidade de leitura de CD-ROM/DVD.
- Os computadores servidores ofertados devem ser alimentados com a tensão de entrada de 220 VCA (duzentos e vinte volts em corrente alternada).
- Os computadores servidores devem ser entregues montados em gabinete homologado pelo fabricante, ou ainda em rack de até 24



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

polegadas, incluindo todos os cabos elétricos e de conexão necessários ao seu funcionamento. Os dois equipamentos, após montagem em rack ou gabinete, devem ter a altura total de, no máximo, 42U (1867 milímetros).

- O sistema operacional ofertado deve incluir os drivers e demais softwares necessários para garantir a sua total compatibilidade com sistemas de storage NetApp, nas modalidades DAS (*Direct Attached Storage*), SAN (*Storage Area Network*) e NAS (*Network Attached Storage*), utilizando os protocolos FCoE (*Fibre Channel over Ethernet*), iSCSI e compartilhamentos NFS.
- Os computadores servidores a serem adquiridos serão utilizados como servidores de bancos de dados. Por isso, os equipamentos devem ter plena compatibilidade com o SGBD Oracle, nas versões 10.2.0.4 e posteriores.
- Para possibilitar a execução de cópias de segurança dos, torna-se necessário que o sistema operacional instalado tenha plena compatibilidade com o software de backup IBM TSM (*Tivoli Storage Manager*) Client versão 5.4.0.0.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO

Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de solução para servidores de bancos de dados em cluster, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____-___ e (____) ___-___, telefone nº (____) _____-___ e _____, ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-___, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela __, CPF nº _____, _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº ___/20___, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. __ do Processo PD nº 000846/10-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para servidores de bancos de dados em cluster, composta de dois (02) computadores servidores idênticos, com tecnologia de 64 bits e



multiprocessamento simétrico (SMP), licenças de sistema operacional, software de cluster, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte técnico, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes;

VI – prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;

VII - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA, para apresentação do pessoal, o esclarecimento dos termos contratuais, a resolução de dúvidas e o detalhamento do cronograma de entrega instalação e configuração da solução.



I) a reunião realizar-se-á no SENADO/PRODASEN, conforme agendamento;

II) nesta reunião a CONTRATADA apresentará a documentação pessoal de cada técnico que atuará na execução dos serviços, para que o gestor do contrato providencie, junto a Polícia do Senado, o documento que permitirá livre trânsito nas dependências deste Órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tem sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar, no caso de bens importados, a quitação dos tributos a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentado o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - O acesso da CONTRATADA às instalações do PRODASEN, notadamente à sala-cofre, onde serão instalados os equipamentos adquiridos, será autorizado e acompanhado pessoalmente por um técnico designado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

A solução será entregue, instalada e configurada para o modo “cluster” pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do PRODASEN, situado à Via N2, Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução deverá ser entregue instalada, configurada para o funcionamento em modo “cluster” e em plena operação, devendo ser entregue acompanhada dos seus respectivos manuais, em formato digital ou em papel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser fornecidos, juntamente com a solução, todos os cabos, acessórios de fixação e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento e conferência, a solução será instalada, ligada e configurada pela CONTRATADA; em seguida será executada uma bateria de testes funcionais, cujo objetivo é averiguar o correto funcionamento de seus componentes, da interligação ao subsistema de discos do PRODASEN (NetApp FAS3170) e da interligação à rede de dados do PRODASEN; em seguida será feita a instalação do banco de dados Oracle, quando então serão aplicados os testes de bancos de dados, com uma massa de dados de teste.

PARÁGRAFO QUINTO - Depois de concluída a etapa de testes, os bancos de dados serão migrados para o novo equipamento, em horário não comercial, um banco de dados por vez, e, por último, haverá uma etapa de “operação assistida”, quando será monitorado o desempenho e a funcionalidade completa do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja a implementação de novas tecnologias entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais atualizada, de comum acordo com a equipe técnica da CONTRATANTE, mantido(s) o(s) preço(s) contratado(s) e considerada a compatibilidade com o exigido no edital.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão recusados os produtos que:

I – não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo acima;

II – apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;

III – apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;

IV – apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do produto recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO;

PARÁGRAFO NONO – O SENADO poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos de padronização e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do órgão técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os equipamentos entregues nas dependências do PRODASEN receberão uma avaliação final de uma Comissão Técnica composta por três servidores, a qual será responsável pela elaboração do Termo de Aceite de acordo com a cláusula sexta deste contrato, após a verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite**, sendo 12 (doze) meses de Garantia do Fabricante (grátis) mais 24 (vinte e quatro) meses de Garantia Estendida, com pagamento mensal, a partir do 13º mês após a emissão do Termo de Aceite da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus



adicional para o SENADO e a atualização de versões para todo o hardware e software ofertados.

I - O suporte técnico oferecido deve incluir o acesso ao suporte do fabricante do equipamento, seja por intermédio de seu representante ou diretamente;

II - A contratada deve disponibilizar a atualização da versão dos softwares até a versão corrente, durante o período de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.

III - entende-se por assistência técnica corretiva o conjunto de procedimentos corretivos de hardware e software aplicados à solução, como a troca de seus componentes e placas, cujo objetivo é restaurar o pleno funcionamento da solução, depois de identificada uma falha em seu funcionamento ou uma redução em seu desempenho. A assistência técnica corretiva, em função da criticidade da solução, está sujeita a prazos de atendimento e de solução do problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico serão realizados de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h, por solicitação expressa do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para abertura de chamados técnicos: número telefônico local, email para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

I - A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento técnico será iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou email.

I - Entende-se por “início do atendimento” a apresentação, por parte da CONTRATADA, de um diagnóstico por escrito do problema e das linhas de ação a serem tomadas para a sua correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica e suporte técnico serão realizados através da abertura de uma ocorrência no sistema SAACA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.



PARÁGRAFO OITAVO - A conclusão do atendimento será registrada no sistema SAACA, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Quando houver a necessidade de substituição de peças, estas deverão ser novas e originais, conferindo-se essa informação através da nota fiscal ou documento equivalente, e anotando-se no RAT (Relatório de Atendimento Técnico) o número de série das peças substituídas e das peças que as substituíram.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, em função do impacto causado aos usuários. Se necessário, o PRODASEN poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes. Neste caso, o tempo decorrido não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

A) Chamados de Prioridade 1

Eventos que causam uma parada no funcionamento de um único ou dos dois computadores servidores.

Devido à operação dos servidores em modo “cluster” de alta disponibilidade, a parada de um dos equipamentos não causará uma interrupção nos serviços (embora cause uma parada temporária, devido ao tempo necessário para a comutação dos serviços). Porém, este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas).

B) Chamados de Prioridade 2

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho dos computadores servidores.

Exemplos: Falha (com isolamento) em módulos de memória.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 36 (trinta e seis horas).

C) Chamados de Prioridade 3



Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho dos equipamentos, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Quebra de um disco rígido configurado em modo de espelhamento.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos fiscais designados pelo PRODASEN, seguindo as cláusulas estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no "Relatório de Atendimento Técnico" (RAT).

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da contratada e do PRODASEN. Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a enviar mensalmente, ao gestor do contrato, um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de *software* ou *hardware* do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento na solução ofertada, para 05 (cinco) servidores do PRODASEN, conforme se segue:

- a)** um treinamento de **administração e operação do equipamento ofertado**, com a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula;
- b)** um treinamento de **administração do sistema operacional fornecido**, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula;



c) um treinamento de **administração e operação do software de cluster ofertado**, com a carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os treinamentos acima descritos deverão ser executados em Brasília/DF, com todas as despesas custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os treinamentos serão avaliados ao seu final, de acordo com as cláusulas padronizadas de avaliação de treinamento do PRODASEN. Caso algum treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, o treinamento deverá ser executado novamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

II – definitivamente pelo gestor ou comissão designada pela Diretora-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fixado em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

PLANILHA DE PREÇOS (R\$)		
Solução para servidores de banco de dados em cluster, composta de 02 (dois) computadores servidores com tecnologia de 64 bits e multiprocessamento simétrico (SMP).	VALOR TOTAL	
Assistência técnica estendida e suporte técnico do 13º mês ao 36º mês.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 24 MESES
Instalação e configuração dos servidores	VALOR TOTAL	
Treinamentos de Administração e	VALOR	VALOR TOTAL



operação dos equipamentos e softwares para 05 (cinco) servidores indicados pelo PRODASEN.	UNITÁRIO	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor relativo ao preço dos equipamentos, softwares, serviços de instalação e treinamento serão pagos integralmente, após a assinatura do Termo de Aceite a que se refere a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor relativo à assistência técnica estendida e ao suporte técnico da solução serão pagos mensalmente, a partir do início da assistência técnica estendida, que corresponde ao período do 13º (décimo terceiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037636 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I . advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV . impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não conclusão do atendimento no tempo estabelecido na cláusula quarta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, através de glosa nos pagamentos mensais da garantia estendida, previstos em contrato.



PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa a que se refere o parágrafo anterior será calculado em função da prioridade do chamado e do atraso registrado, de acordo com a tabela abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da assistência técnica estendida, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

EVENTO	PRIORIDADE	ATRASO	MULTA
Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 1	Até 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 2	Até 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da assistência técnica estendida por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da assistência técnica estendida por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.



PARÁGRAFO NONO- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência coincidente com o prazo de garantia da solução, que é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contado a partir da emissão do Termo de Aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 2011.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM
QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 08

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

(Processo PD nº 000846/10-4)

ANEXO 09

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem 6.1.5 “d” do Edital de Pregão Presencial nº 134/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 134/2011 foi elaborada de maneira independente pela (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 134/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 134/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 134/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 134/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 134/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 134/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 134/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 2011.

(representante legal da licitante,